

Rep.



# ESTATUTO

## INSTITUTO CASA DO SOL

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

O **INSTITUTO CASA DO SOL**, doravante simplesmente designado neste estatuto como **ICS** com sede na Rua Gabriele D'Annunzio, 197 - Campo Belo - CEP: 04619-000 na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo e foro em São Paulo é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL** de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e/ou políticos, de caráter **FILANTRÓPICO**, assistencial, promocional, formador, recreativo, esportivo, cultural, profissionalizante, habitacional e educacional, sem cunho político, religioso ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO II - DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

- I. Promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo atuando na área de assistência social, da educação, da saúde, da habitação, do meio ambiente, do esporte, da cultura, psicológica e da profissionalização junto à Criança, ao Adolescente, ao Jovem, ao adulto e ao Idoso e ao portador de necessidades especiais, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e da Iniciativa Privada;
- II. Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social, pessoal e inclusão social;
- III. Promover a garantia dos direitos humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- IV. Buscar recursos públicos e particulares nacionais e ou internacionais, com a finalidade de contribuir para que a região atendida tenha melhor acesso a bens e serviços;
- V. Cumprir, divulgar e fomentar a lei federal 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;

17 ABR 2011 6 12 26 PM  
PRODUTOS JURÍDICOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



- VI. Cumprir, divulgar e fomentar a lei federal 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;
- VII. Cumprir, divulgar e fomentar a lei federal 10.097 de 19/12/2000 - Contratação de aprendizes;
- VIII. Cumprir, divulgar e fomentar a lei federal 7.853 de 24/10/1989 - Que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência;
- IX. Cumprir, divulgar e fomentar a lei federal 11.340 de 07/08/2006 - Que dispõe sobre a defesa dos direitos da mulher;
- X. Promover à autonomia da comunidade no sentido de que a mesma se desenvolva melhor, utilizando seus próprios recursos;
- XI. Desenvolver, realizar e fomentar atividades culturais e esportivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O ICS garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de distinção prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O ICS disciplinará o seu funcionamento através de regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, esta constituída pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O ICS a fim de cumprir suas finalidades estatutárias, se organizará dentro do território nacional brasileiro em tantas unidades físicas de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias em vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O ICS criará e implantará unidades comerciais de venda de produtos próprios ou de terceiros e/ou de prestação de serviços, visando à sua autossustentação financeira, utilizando todos os meios lícitos, garantindo para tanto a aplicação do resultado integral revertidos no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O ICS para bem atingir seus objetivos trabalhará com o núcleo familiar através de atividades voltadas a atender a diversas faixas etárias que a compõe, entendidas como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

DE REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 17 ABR 2011 6 12 26 L



**PARÁGRAFO SEXTO**

O ICS cumprirá as suas finalidades segundo os princípios da Antroposofia com o objetivo de divulgar os métodos e princípios da Educação Terapêutica e Terapia Social de orientação antroposófica.

**CAPÍTULO III****ARTIGO III - DOS ASSOCIADOS**

O ICS terá um quadro social composto de cidadãos maiores de dezoito (18) anos que por sua livre escolha assim o queiram, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da instituição.

A qualidade de associado é intransmissível e é ilimitado o número de associados.

Distinguídos em quatro categorias:

- I. Considerar-se-á associado fundador todo aquele que assinou a ata da fundação da instituição ou que participou de alguma forma da fundação da mesma;
- II. Considerar-se-á associado benemérito todo aquele que contribui com donativos e doações;
- III. Considerar-se-á associado beneficiado todo aquele que recebe gratuitamente os benefícios alcançados pela instituição;
- IV. Considerar-se-á associado contribuinte todo aquele que contribuiu mensalmente em qualquer forma para a instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O associado benemérito e ou honorário será sempre indicado pela diretoria, uma vez devidamente justificada a necessidade de tal distinção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**ARTIGO IV - DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela instituição na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO V - DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e imagem da instituição;

4º REGISTRAR  
PESSOAS JURÍDICAS  
17 ABR 2012 6 12 26 L  
PROTOCOLO - GENÉRICO

*[Handwritten signatures and initials]*



*Ass.*



- IV. Defender o patrimônio e os interesses da instituição;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da instituição, para que a Assembleia Geral tome providências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos da instituição.

**ARTIGO VI - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar RG - Cédula de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na instituição e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO VII - DA RENUNCIA DO ASSOCIADO**

É direito do associado desligar-se do quadro de membro do ICS quando julgar necessário, e o fará protocolando junto a Secretaria da instituição o seu pedido de renúncia assinado em duas vias a qualquer momento.

**ARTIGO VIII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Instituição, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Servir-se da instituição para fins pessoais, políticos, ou estranhos aos seus objetivos estatutários;

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 17 ABR 2011 6 12 26 L  
 PROTOCOLO - MICROFILME

*Ass.*  
*Ass.*  
 4/13  
*Ass.*  
*Ass.*



*Ry*



VIII. O associado contribuinte excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido a partir do momento em que retomar a contribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar definidos no artigo VIII deste documento, em que fique assegurado o direito da ampla defesa cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos diretores presentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 17 ABR 2011 6 12 26 L  
 PROTOCOLADO - NOTARIAL

**CAPÍTULO IV**

**ARTIGO IX - DA ADMINISTRAÇÃO**

O ICS SERÁ ADMINISTRADO POR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade da Organização Social ICS constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e ao ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente deverá ser instalada em primeiro momento com dois

*[Handwritten signatures and initials]*



*Ass.*

terços de seus associados, meia hora após o primeiro horário determinado na convocação em não havendo a quantidade necessária a assembleia deverá ser realizada com qualquer número de associados presentes, facultando a estes o poder de decidir pela maioria simples dos votos dos presentes, em todos os casos previstos neste estatuto, não cabendo aos faltantes nenhum tipo de recurso quanto às deliberações tomadas.

**ARTIGO X - COMPETE PRIVATIVAMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL**

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Decidir sobre a dissolução da organização;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Aprovar as contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Somente a Assembleia Geral cabe decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender, doar ou permutar bens patrimoniais.

**ARTIGO XI - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria.

**ARTIGO XII - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e em segunda convocação após trinta minutos (30) da primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

AO REGISTRO  
 PESSOAL JURÍDICAS  
 17 ABR 2011  
 612264  
 PROTOCOLO - MIGRACAO

*des*  
*Priscila*  
*6/13*  
*[Handwritten signatures]*



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando se tratar de alteração estatutária ou destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, sendo a deliberação sempre com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com a quantidade que estiver presente nas convocações seguintes.

**ARTIGO XIII - A DIRETORIA SERÁ CONSTITUÍDA POR**

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**ARTIGO XIV - O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDA POR**

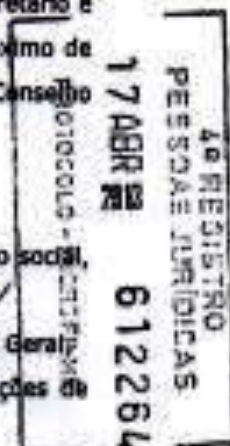
- I. Três conselheiros;
- II. Um Suplente.

**ARTIGO XV - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplência realizar-se-ão conjuntamente de oito (8) em oito (8) anos da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos e em caso de vacância do Presidente assumirá imediatamente o Vice-Presidente, no caso de Secretário e Tesoureiro deverá acontecer através de assembleia geral extraordinária no prazo máximo de noventa (90) dias a designação de novo membro para assumir a função, quanto ao Conselho Fiscal assumirá o Suplente.

**ARTIGO XVI - COMPETE À DIRETORIA**

- I. Dirigir a instituição de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com o papel de fomentarem ações de cunho sócio educacional;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o planejamento e orçamento financeiro anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;
- VIII. Elaborar e executar o programa anual de trabalho;
- IX. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- X. Manter relacionamento e parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e comunitário;
- XI. Contratar e demitir funcionários.







*dy*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou mais de uma vez quando convocada pelo Presidente.

**ARTIGO XVII - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Amplos gerais e limitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do mandato, bem como junto ao foro em geral, para que possa assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom desenvolvimento das funções da Instituição;
- II. Junto ao setor bancário abrir, assinar isoladamente e manter contas bancárias, transigir, movimentar contas correntes, poupanças, investimentos financeiros e aplicações mantidas pela Organização em território nacional e/ou receitas advindas de fontes internacionais;
- III. Passar recibos; abrir; encerrar; retirar; assinar; emitir; descontar e endossar cheques, duplicatas ou boletos; autorizar débitos; transferência de valores; inclusive representados por TED's e DOC's; solicitar saldos; extratos de contas requisitar talonários e outras ações que se fizerem necessária e possíveis junto ao setor bancário;
- IV. Representação total que se fizer necessária em operações de câmbios;
- V. Dar, receber quitações; protestar títulos por falta de aceite ou de pagamento e lavan-los;
- VI. Dar cientes em cartórios de protesto; receber intimações e citações; mesmo iniciais;
- VII. Representar a Organização ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e outros profissionais para o fim que julgar necessário;
- VIII. Representar a Organização perante as repartições Públicas em geral; inclusive Instituto de Previdência Social; Secretárias da Receita Federal; Estadual e Municipal; Ministério da Fazenda; órgãos fiscais e administrativos em geral; requerendo; alegando; assinando e promovendo o que for; mister; solicitar certidões de qualquer natureza; examinar livros; comprovantes e demais documentos e também junto a particulares ou empresas privadas;
- IX. Admitir e demitir funcionários; homologar e rescindir contratos de trabalho; nomear prepostos; representá-la perante o foro em geral; em qualquer Juízo; Instância ou Tribunal de Justiça do Trabalho;
- X. Dar vistas em processos; receber intimações e citações; mesmo iniciais; prestar depoimento e esclarecimento; resolver qualquer questão trabalhista ou de qualquer outra instância do poder Judiciário;

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 17 ABR 2011  
 61126

*Robson de Alvarenga* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



- XI. Assinar autorização para movimentação de contas correntes de filiais existentes no território nacional ou internacionais vinculadas a matriz da Organização;
- XII. Firmar acordos e compromissos; nomear preposto; praticando os demais atos necessários; não podendo substabelecer; dando tudo por bom e valioso;
- XIII. Assinar documentos contábeis, fiscais e de recursos humanos da Organização;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XV. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- XVI. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando análise à Assembleia Geral Ordinária;
- XVII. Solicitar cessão de uso, adquirir, alienar, locar, sublocar, contratar, firmar termo de parcerias com setor governamental e ou privado em nível nacional e/ou internacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Compete ao Vice - Presidente **SOMENTE** na falta do Presidente, substituí-lo imediatamente, assumindo integralmente sua função com todas as competências a ela estabelecidas no Artigo XVII deste documento pelo tempo que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato e desenvolvimento das atividades do ICS.

**ARTIGO XVIII - COMPETE AO SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

**ARTIGO XIX - COMPETE AO TESOUREIRO**

- I. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- IV. Fazer anualmente a relação dos bens da Instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- V. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

**ARTIGO XX - COMPETE AO CONSELHO FISCAL**

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opiniar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 17 ABR 2012 6 12 26 L  
 PROTOCOLO - AUTOMÁTICO



- os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Conselho Fiscal terá seu mandato coincidente com o da diretoria e será composto por três membros titulares e um suplente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da instituição, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de vacância no Conselho Fiscal o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

**ARTIGO XXI - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 36 (trinta e seis) meses de associação, comprovados através da secretaria da associação.

**ARTIGO XXII - DA PERDA DO MANDATO**

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na instituição;
- IV. Conduta duvidosa;
- V. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e ou extraordinárias, sem a expressa justificação à secretaria da instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

17/08/2013  
Pessoa Jurídica  
612264

*[Handwritten signatures and initials]*



**ARTIGO XXIII - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a substituição para complementação do mandato restante se dará da seguinte maneira:

- I. Renúncia do Presidente assume o Vice-Presidente, conforme Parágrafo Único do Art.XVII;
- II. Renúncia do Secretário ou Tesoureiro, A substituição se dará em assembleia extraordinária com a indicação e aprovação de novo membro para a função.
- III. Renúncia de Conselheiro Fiscal Assume o Suplente, conforme Parágrafo terceiro Art.XX.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da instituição, em duas vias e assinado pelo proponente que o submeterá no prazo de 30 (trinta) dias a deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO XXIV - DA RENÚNCIA COLETIVA**

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer Associado poderá convocar uma Assembleia Geral e extraordinária que elegerá uma comissão eleitoral com 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**ARTIGO XXV - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não percebem em nenhuma hipótese remunerações, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão de competência, função ou atividade que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo entendidos unicamente como atos e ações de voluntariado.

**ARTIGO XXVI - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:**

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição.

17 ABR 2011 6 12 26 L  
 DE REGISTRO  
 DE PESSOAS JURÍDICAS

**CAPÍTULO V**

**ARTIGO XXVII - DO PATRIMÔNIO**

- I. O ICS constituirá e manterá seu patrimônio com as seguintes fontes de recursos:
  - I. Das contribuições dos associados contribuintes;
  - II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
  - III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

*Ass.*  
*[Handwritten signatures]*  
 11/13  
*[Handwritten signature]*



*R.P.*



- iv. Das parcerias firmadas com o Poder Público, empresas privadas e órgãos Internacionais;
  - v. Das unidades de comercialização de produtos ou serviços oferecidos pela instituição;
  - vi. Das ações beneficentes, eventos e festas realizadas por terceiros e pela própria instituição.
- II. O **JCS** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias;
- III. O **JCS** aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado ou da União Federal, aplicará dentro do território estipulado pelo concessor;
- IV. O **JCS** não distribuirá em nenhuma hipótese resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma;
- V. O **JCS** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas;
- VI. O **JCS** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social, ou qualquer outra denominação.

**ARTIGO XXVIII - DA DISSOLUÇÃO**

O **JCS** poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com um terço dos associados;
- III. Em terceira chamada, sessenta (60) minutos após a primeira, com o número de associados que ali estiver cabendo a estes plenos poderes para deliberar sobre a pauta.

O REGISTRO  
 DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Nº 74888  
 612264  
 Protocolo - Matrícula

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O **JCS** em caso de sua dissolução social assume que liquidado os passivos, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante na Cidade de São Paulo e devidamente registrada no **CMDCA** - Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e também no **COMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social, ambos da Cidade de São Paulo, a quem cabe monitorar tal destinação.

*Art*  
*Christina*  
*Robson*  
 12/13  
*Fidei*  
*N.*  
*de*



*dup.*

**CAPÍTULO VI**

**ARTIGO XXIX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados de todas as naturezas apontadas neste documento, quites com suas obrigações, nos termos da Lei.

**ARTIGO XXX - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício Fiscal compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Instituição, de conformidade com as disposições legais.

Tendo sido lido na sua totalidade e aprovado pelos presentes a redação deste estatuto entre em vigor nesta data.

Eu secretária lavrei a presente ata, a qual assina com os demais membros da diretoria.



São Paulo, 15 de Fevereiro de 2017

ARQUIVADO  
PESSOAS JURÍDICAS  
17 ABR 2017 6 12 26 L  
PROTÓCOLO - INTERLINE

*Jacobus Johannes Cornelius de Wit*  
Jacobus Johannes Cornelius de Wit  
RG: 5.612.309-7 - CPF: 932.054.498-00  
Presidente

*Viktória Gessert*  
Viktória Gessert  
RG: 2.477.231 - CPF: 571.034.458-34  
Secretário (a)

*Erário Bispo de Araújo Costa*  
ADVOGADO  
ERÁRIO BISPO DE ARAÚJO COSTA  
Advogado  
OAB/SP: 51.141

*Carolina*

13/13  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*26*